PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, DE 2025.

Acrescenta e altera dispositivos da Resolução nº 03 de 23 de março de 1994 (Regimento Interno).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Esta Resolução acrescenta e altera dispositivos da Resolução nº 03 de 23 de março de 1994 (Regimento Interno), na seguinte forma:

§ 1º O inciso III do art. 12 da Resolução nº 03, de 1994, passa a vigorar, acrescido das alíneas “e” e “f”, que terão a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

III -

.....

e) encaminhar às comissões, demandas pertinentes às suas atribuições, de acordo com o Regimento Interno; e

f) determinar o arquivamento de processos não concluídos no prazo regimental.” (NR)

§ 2º O art. 21 da Resolução nº 03, de 1994, passa a vigorar acrescido dos incisos XIV e XV; das alíneas “c”, “d” e “e” ao § 2º e dos §§ 14 e 15, com a seguinte redação:

“Art. 21.

.....

XII –;

XIII -;

XIV - de Ética e Decoro Parlamentar; e

XV - de Fiscalização de Políticas Públicas.

.....

§ 2º -

.....

c) realizar audiências públicas para discussão dos Projetos de Leis Orçamentárias, imediatamente após a apresentação dos respectivos Projetos de Lei em Plenário;

d) apresentar emendas aos Projetos de Leis Orçamentárias após a realização das audiências públicas a que se refere a alínea "c", caso julgue necessário; e

e) fiscalizar a inclusão nos Projetos de Leis Orçamentárias encaminhados pelo Poder Executivo, sobretudo no PPA - Plano Plurianual de Desenvolvimento, das demandas apresentadas pela sociedade nas Audiências Públicas realizadas pelo Poder Legislativo.

.....

§ 14. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é regida por meio de Resolução própria.

§ 15. Compete à Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas:

I - fomentar a transparência e a participação social na formulação e execução de políticas públicas;

II – realizar audiências públicas, no 1º semestre da 1ª Sessão Legislativa, para ouvir a população e coletar demandas relacionadas às políticas públicas municipais;

III - formalizar as demandas recebidas da sociedade nas audiências públicas a que se refere o inciso anterior e encaminhá-las ao Poder Executivo, sugerindo medidas de aprimoramento das políticas públicas locais e para a elaboração do PPA - Plano Plurianual de Desenvolvimento;

IV - acompanhar junto à Prefeitura a elaboração da proposta orçamentária, participando das audiências públicas realizadas pelo Poder Executivo;

V - monitorar a execução das ações e programas previstos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem prejuízo do exame por parte das demais comissões nas áreas das respectivas competências;

VI - fiscalizar a execução das demandas apresentadas pela sociedade, nas Audiências Públicas realizadas pelo Poder Legislativo, incluídas nos Projetos de Leis Orçamentárias encaminhados pelo Poder Executivo.

VII – analisar os Balancetes da Receita e Despesas da Prefeitura Municipal de Votorantim encaminhados ao Poder Legislativo e tomar as providências que julgar necessárias após análise;

VIII - acompanhar as audiências quadrimestrais de prestação de contas fiscais e tomar as providências que julgar necessárias após a análise;

IX - acompanhar a destinação e a aplicação dos recursos públicos vinculados às políticas públicas municipais;

X – analisar, acompanhar e fiscalizar a gestão da execução das políticas públicas, programas de obras e planos de desenvolvimento do município, e, cobrar do Executivo, justificativas sobre os programas que não estão atendendo o planejamento;

XI - solicitar informações de órgãos da Administração Pública para melhor avaliação das políticas públicas; se necessário, por meio de convocação do responsável;

XII – atender às demandas encaminhadas pelo Presidente da Câmara Municipal; e

XIII – encaminhar ao Presidente da Câmara Relatório Anual de Fiscalização e Controle do Orçamento e das Políticas Públicas Municipais, detalhando o monitoramento das demandas apresentadas pela sociedade, a ser lido em Plenário até o fim da Sessão Legislativa.” (NR)

§ 3º O § 3º do art. 21 da Resolução nº 03, de 1994 passa a vigorar, acrescido de novas alíneas, com a seguinte redação:

“Art. 21.

.....

§ 3º - :

a) opinar sobre as proposições relativas ao cadastro territorial do Município e a planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, ao zoneamento e ao uso e ocupação do solo; sobre as proposições atinentes à realização de obras e serviços públicos e ao seu uso e gozo, à venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou de direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município; sobre proposições relativas aos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão municipal, e planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município quer diretamente, quer por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais; sobre as proposições referentes aos serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, seja diretamente, seja por intermédio de autarquias ou outros órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar, de pronto-socorro e de transportes; sobre as proposições relacionadas, direta ou indiretamente, com os transportes coletivos, individuais ou de carga, ao frete, à sinalização das vias urbanas e estradas municipais e à respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação; sobre as proposições que digam respeito ao controle da poluição ambiental, em todos os seus aspectos, à proteção da vida humana e à preservação dos recursos naturais;

b) acompanhar junto à Prefeitura, a elaboração/revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município (PDDI), participando das audiências públicas realizadas pelo Poder Executivo;

c) realizar audiências públicas para discussão do Projeto de Lei que dispõe sobre o PDDI, imediatamente após a apresentação do respectivo Projeto de Lei em Plenário; e

d) apresentar emendas ao Projeto de Lei após a realização das audiências públicas a que se refere a alínea “c”, caso julgue necessário.”(NR)

§ 4º A Seção II, do Capítulo II, do Título II da Resolução nº 03, de 1994, passa a vigorar acrescida dos arts. 21-A e 21-B, com a seguinte redação:

“Título II

.....

Capítulo II -

.....

Seção II -

.....

Art. 21.

Art. 21-A. As Comissões Permanentes poderão convocar autoridades municipais competentes, na forma do art. 166 deste Regimento Interno, com base no disposto no inciso II, § 2º do art. 42 da Lei Orgânica do Município ou apresentar Requerimentos de Informações, na forma dos arts. 105 e 106 deste Regimento Interno, para o exercício de suas atribuições.

*Parágrafo único. Os Requerimentos de Informações a que se refere o **caput** poderão ser apresentados desde que, subscritos pela maioria dos membros da Comissão, sendo indispensável a assinatura do seu Presidente.*

Art. 21-B. Os trabalhos das Comissões Permanentes deverão ser registrados em Atas.

Parágrafo único. Até o final do mandato dos membros das Comissões Permanentes, todo o material produzido pelas Comissões ao longo da Sessão Legislativa, tais como: Atas, Relatórios e Processos deverão ser encaminhados pelo Presidente da Comissão à Presidência da Câmara para as providências cabíveis.” (NR)

Art. 2° O Presidente providenciará a constituição da Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas, na forma do Regimento Interno, a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 1º Os membros da Comissão a que se refere o ***caput*** deverão reunir-se na forma do Regimento Interno para a escolha de seu Presidente.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas constituída na atual Sessão Legislativa encerra-se juntamente com o mandato das demais comissões permanentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Resolução, que dentre oportunas adequações que se fazem necessárias no artigo 21 do Regimento Interno, visa primordialmente à criação da Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas da Câmara Municipal de Votorantim. A proposta surge da necessidade de aprimorar o acompanhamento das políticas públicas municipais, garantindo maior participação da sociedade e fortalecendo o controle externo do Legislativo.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) apontou a adoção de providências para que as peças de planejamento do Município sejam aprovadas com indicação clara de metas e indicadores, bem como de unidades de medidas próprias, de maneira a possibilitar a avaliação dos programas e ações governamentais.

Dessa forma, a criação desta Comissão atende diretamente à recomendação do TCE-SP, conferindo maior organização e eficiência ao papel fiscalizador desta Casa.

Entre as principais atribuições da Comissão, destacam-se a realização de audiências públicas para coletar sugestões da população, o encaminhamento formal dessas demandas ao Poder Executivo e o monitoramento da execução das políticas públicas e da destinação dos recursos orçamentários. Com essas medidas, buscamos aprimorar a gestão pública municipal, garantindo que as políticas implementadas estejam alinhadas às reais necessidades da população.

Ademais, tendo em vista as alterações propostas no artigo 21 do Regimento Interno para a criação da Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas, julgamos oportuno adequar outros dispositivos do referido artigo, com o intuito de regulamentar algumas práticas já existentes neste Legislativo, tais como: **a realização de audiências públicas**, em cumprimento de legislações vigentes (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Reponsabilidade Fiscal; Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade).

Assim sendo, destacamos em nossa proposta: a inclusão da **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar** no rol das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, em conformidade com o artigo 9º, da Resolução nº 02 de 3 de abril de 2012: *"Art. 9º - A **Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar** observará as disposições regimentais relativas ao funcionamento das demais Comissões da Casa, inclusive no que diz respeito à eleição do seu Presidente e designação de relatores.";* a inclusão, nas atuais competências das Comissões de Finanças e Orçamentos e de Política Urbana e de Meio Ambiente, da realização de Audiências Públicas para discussão dos Projetos de Leis Orçamentárias, por parte da Comissão de Finanças e Orçamento; e, realização de Audiências Públicas para discussão do Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município (PDDI), por parte da Comissão de Política Urbana e de Meio Ambiente.

Por fim, a inclusão do artigo 21-B visa garantir os registros dos trabalhos realizados pelas comissões no prazo regimental, durante o mandato dos membros das Comissões Permanentes e o devido encaminhamento de todo material produzido ao longo da Sessão Legislativa, tais como: Atas, Relatórios e

Processos aos cuidados da Presidência da Câmara para arquivamento, e, posteriores consultas de órgãos fiscalizadores (TCESP).

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta proposição.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 19 de agosto de 2025.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Presidente

LUCIANO SANTOS DA COSTA
1º Secretário

RONALDO FURQUIM DE CAMARGO
2º Secretário